

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

**ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E
VIRTUALIDADES**

E79

Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-252-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

A CRIPTOMOEDA FRENTE À SOBERANIA ESTATAL: UMA ANÁLISE DO ESTADO DEMOCRÁTICO À LUZ DAS VIRTUALIDADES.

CRYPTOCURRENCY AGAINST STATE SOVEREIGNTY: AN ANALYSIS OF THE RULE OF LAW IN THE LIGHT OF VIRTUALITIES.

Isabela de Souza Damasceno ¹

Mariana Karla de Faria ²

Resumo

O objetivo do presente resumo expandido é discorrer sobre a criptomoeda e seus atributos (especialmente a ausência de regulamentação e lastro), partindo do pressuposto da necessidade de preservação da soberania Estatal. Neste sentido, a partir da análise conjuntural do sistema global, pode-se observar como a criptomoeda revolucionou as relações negociais e deve ser adotada com cautela, haja vista a ameaça à soberania no Estado Democrático. O método adotado no presente trabalho é o dedutivo, pois a partir da perspectiva das virtualidades pretende-se compreender se existe um risco à soberania Estatal, ressaltando a relevância da abordagem ora proposta.

Palavras-chave: Criptomoeda, Soberania nacional, Estado democrático de direito

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this expanded summary is to discuss cryptocurrency and its attributes (especially the absence of regulation and backing), based on the assumption of the need for State sovereignty preservation. So, from the conjunctural analysis of the global system, it can be seen how cryptocurrency revolutionized business relations and must be adopted with caution, given the threat to sovereignty in the Democratic Rule of Law. The method adopted in this work is the deductive one because from the perspective of virtualities it is intended to understand the risk to State sovereignty, emphasizing the relevance of the approach proposed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criptomoeda, National sovereignty, Democratic state

¹ Advogada. Especialista em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, IFMG. Mestranda em Direito Político pela UFMG. Conselheira do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos.

² mestranda pela Universidade Federal de Minas Gerais da linha História, Poder e Liberdade, na área de Direito Político. Advogada.

1) INTRODUÇÃO

A inteligência artificial implicou em uma das mais transformadoras revoluções da história da humanidade. O fato de ser uma ciência recente, cujo nome apenas foi cunhado em 1956, não impediu o seu caráter polivalente de profundas mudanças sociais, políticas e econômicas.

As normas jurídicas têm sido redesenhadas e substituídas por normas técnicas, sob o signo da Revolução 4.0, marcada pela significativa transformação tecnológica da sociedade e dos modos de produção, impactados diretamente pelos avanços trazidos pela inteligência artificial (IA) e da internet das coisas (IC), o que ressignificou as relações sociais do futuro e redefiniram a realidade.

Os atuais contornos do Estado Democrático de direito têm sido delineados pela Revolução Tecnológica, a partir da “desconstitucionalização” por uma lógica de mutação de um capitalismo produtivo para um capitalismo financeiro. Neste sentido, a revolução informacional fragmentou os poderes estatais e tem sido marcada por fluxos financeiros internacionais cada vez mais intensos, esferas produtivas aceleradas pela difusão do capital e fragmentação identitárias.

Os centros de poderes decisórios não coincidem mais com a tradicional localização geográfica dos Estados-Nação, tidos como de “primeiro mundo”. A soberania estatal é exercida de diversos modos, uma das importantes formas de exercício se encontra no monopólio do Estado sobre a emissão de moeda/dinheiro e controle do crédito como política econômica. Contrapondo-se a essa forma de atuação, a inteligência artificial promoveu uma profunda transformação ao criar uma moeda virtual e promover uma ameaça real e concreta à soberania estatal. A criptomoeda, invenção tecnológica recente, adveio da necessidade de se simplificar e desonerar trocas e pagamentos, decorrentes do desenvolvimento das relações comerciais e negociais.

Neste sentido, imprescindível se faz proceder uma acurada análise do Estado Democrático de Direito, a partir das nuances advindas das virtualidades, especialmente decorrentes da criação de uma moeda virtual, que desencadeou uma nova dinâmica negocial global.

2) METODOLOGIA

A pesquisa realizada neste trabalho é classificada com relação ao seu objeto exploratória descritiva, haja vista a utilização dados estatísticos e pesquisas científicas, as quais objetivaram apreender de modo pragmático como a criptomoeda tem colocado em xeque a soberania estatal, a partir da análise do Estado Democrático de Direito à luz das virtualidades.

O método utilizado é o dedutivo, pois a partir da análise da conjuntura internacional, bem como das bibliografias referentes aos impactos da criptomoedas, restou estabelecida uma conclusão que a adoção de moedas virtuais fragilizam a soberania estatal. Neste sentido, as particulares de inserção das criptomoedas em um sistema global exemplificam como essa moeda virtual constitui uma ameaça à soberania do Estado, a partir da inexistência de controle estatal e regulamentação, bem como fluidez e volatilidade dessa nova forma negocial.

O presente trabalho foi realizado precipuamente, com base em pesquisa bibliográfica, uma vez que se demonstrou necessária a compreensão da temática das criptomoedas inseridas no mercado global e seus impactos no Estado Democrático de Direito.

3) OBJETIVOS

O objetivo precípuo do presente trabalho é demonstrar em que medida as criptomoedas constituem uma ameaça à soberania nacional, a partir do redesenho da realidade trazida pela Revolução tecnológica. Ademais, pretende-se ainda apresentar a partir da bibliografia atinente ao tema,

4) DESENVOLVIMENTO

A inteligência artificial impôs uma nova estruturação do Estado, a partir da exigência de se adequar os tradicionais elementos estatais à nova realidade virtual, a fim de enfrentar a crise em sua soberania. Como bem preleciona Bolzan :

E o que se tem contemporaneamente é a ruptura destes pressupostos: poder e política desconectados e uma sociedade do trabalho submetida a um modelo gerencial enquanto “aguarda” os impactos da Revolução 4.0. Dito de outro modo, o primeiro desfaz-se ante o que se expressa, para nós, como crise conceitual – como perda da capacidade decisória autônoma e suprema (soberania) em um âmbito pré-determinado (território) e impositivo a todos que neste espaço se encontrem (povo).(BOLZAN DE MORAES, 2018, p. 895).

A emissão de papel moeda constitui monopólio estatal. Entretanto, a inteligência artificial, ao criar uma moeda virtual, vem colocando em cheque essa soberania. Os modos de representação monetária se modificaram no decorrer do tempo, como por exemplo: ouro, prata, sal e papel.

Para Milton Friedman, economista americano, o esvaziamento do monopólio estatal se daria com o surgimento da internet, na medida em que a tecnologia seria utilizada como uma das principais forças para reduzir o papel dos governos e faltava apenas um dinheiro virtual confiável. O renomado economista previu a criação dessa moeda eletrônica, durante uma entrevista concedida ao Canal National Taxpayers Union Foundation. (FRIEDMAN, 1999).

O Sistema monetário tradicional decorre do controle do Estado, o qual limita a atuação de pessoas e instituições, a fim de controlar a moeda vigente. Neste sentido os governos estabelecem uma espécie de contrato social - instrumento pelo qual determinadas pessoas outorgam ao ente estatal o controle sobre a emissão, oferta da moeda fiduciária.

A inteligência artificial atingiu um extenso número de pessoas e permitiu que estas estabeleçam o seu próprio contrato para, coletivamente, usar dinheiro virtual, crédito ou qualquer outra coisa para melhorar a qualidade de suas negociações.

As criptomoedas, dentre elas o *bitcoin*, surgiram em 2008, possibilitando transações entre pessoas desconhecidas, sem intermediários. A internet globalizada permitiu a interligação de negociantes de forma segura, a partir da tecnologia da criptografia, e do conceito de rede descentralizada. Neste sentido, assevera Paraná:

Como uma moeda digital descentralizada, que opera em uma rede de par (peer-to-peer), pode ser usada para comprar em número relativamente limitado de bens e serviços na internet. Um produto de políticos “libertários” (ou bilertarianos) que ganham terreno no mundo pós-crise de 2008, o bitcoin, a primeira e a mais importante dentre as criptomoedas, tem como ideia-força retirar do par bancos-governos o poder de emissão e gestão do dinheiro. (PARANÁ, 2020, p. 84-85).

Bolzan trata do desafio de se estabelecer “uma Ordem Econômica baseada na soberania nacional (inciso I), quando se está sob o signo da globalização e da fragmentação, confrontados com o fim da geografia e de sua territorialidade.” (BOLZAN DE MORAIS, 2018, p. 896).

Ademais, a aplicação da criptografia assimétrica, com a criação de um sistema de valores puramente digitais, possibilita a reconfiguração do contrato social, o que se dá de forma incisiva ao se dispensar o Estado como garantidor de proteção da propriedade.

A economista Yanes Varoufakis aborda as criptomoedas como dinheiro apolítico, ressaltando a preocupação e inexistência de controle e de um sistema democrático de pesos e contrapesos acerca da dinâmica que o envolve, nem algum modo de garantir as transações financeiras como por meio de apólice de seguros. (UPCHURCH, 2017).

O BIS (Banco Central dos Bancos Centrais) (2018) asseverou em seu relatório anual *Promoting global monetary and financial stability* que a legislação não pode ignorar a utilização dessa moeda virtual e seu crescimento vertiginoso, em uma ampla competição com as moedas fiduciárias oficiais. Esse fluxo paralelo de moedas independentes tende a dificultar os modelos negociais das Instituições Financeiras oficiais ou oficializadas. Deste modo, a ameaça de sua atividade-fim (controle da moeda e do crédito), vê-se intensificada pela popularidade e baixo custo da nova concorrente (*criptomoeda*) e sua forma de circulação independente e sem intermediação.

O Superior Tribunal de Justiça se baseou em pareceres de técnicos de órgãos do Governo Federal para estabelecer a natureza jurídica das criptomoedas, no sentido de que esses ativos não são considerados moedas oficiais, e que não têm lastro e nem regulamentação pelo Sistema Financeiro Nacional (SFN), e não são fiscalizadas pelos Órgãos de controle. Entretanto, tais moedas podem servir como artifício para a prática de crimes, como, o crime de “evasão de divisas” e outros. (BRASIL, 2018).

Conforme preconiza Elon Musk, a inteligência artificial deve ser controlada por um órgão que supervisiona e orienta o seu desenvolvimento, numa regulamentação proativa, antes que surjam os problemas; segundo ele a IA é um risco para a existência da nossa civilização. Asseverou ainda, ser contra as regulamentações estritas, mas em inteligência artificial ela é necessária. (PAZUELOS, 2017)

No tocante à regulamentação do *bitcoin*, existe uma comissão na Câmara dos Deputados acerca do uso das moedas virtuais, conhecidas como criptomoedas – PL 2303/15, ressaltando à questão da soberania econômica do país. Desse modo, o governo entende que teria o maior benefício em regulamentá-la. (BRASIL, 2015).

Para Paraná o *bitcoin* é um *criptoativo*, uma inovação financeira, mas não é e não pode ser, no sentido pleno da definição, dinheiro. Justificando por argumentos, dentre eles, que o “eventual fortalecimento e valorização do bitcoin significam, objetivamente, uma transferência da riqueza social para essa tendência política atentam diretamente contra forças políticas emancipatórias e progressistas... sendo uma ameaça, ao invés de uma esperança para a democracia”.

5) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização demonstrou que as fronteiras físicas e institucionais não são absolutas, sendo necessária a ressignificação dos tradicionais elementos constitutivos do Estado. A inteligência artificial é um fenômeno atual e presente na realidade, as grandes empresas globais dominam os seus bancos de dados caracterizados, os quais se tornam cada vez mais desconhecidos e inacessíveis.

Observa-se a acentuada preocupação de doutrinadores acerca dos novos *criptoativos*, tendo em vista que conforme a compreensão por eles trazida, o bitcoin se encontra amparado em premissas políticas neoliberais em um limite anarco-capitalistas, razão pela qual pleiteia-se a manutenção da soberania ao órgão estatal-, com o objetivo de estabelecer as normas de emissão, circulação da riqueza, a fim de que o capital esteja à serviço de interesse coletivos e não particulares.

Lado outro, é inegável a materialização de uma moeda virtual e a sua utilização crescente, haja vista seu baixo custo operacional, quase insignificante se comparado ao objeto do negócio. Essa independência das transações comerciais do crivo e controle do ente estatal pode desencadear uma quebra de soberania exercida, no controle da moeda e política monetária.

Neste sentido, a independência da criptomoeda é uma realidade concreta. E, o desafio lançado sob essa moeda deve ter como fim suscitar uma maior responsabilização democrática dos países e seus respectivos sistemas socioeconômicos, no momento em utilizam o capital humano como moeda, nos moldes em que ocorre no “capitalismo de vigilância”, descrito por Shoshana Zuboff.

Contudo, acredita-se que a incorporação da criptomoeda com controle Estatal faz com que seja possível implementar um projeto de Bem Estar Social sem ameaça à soberania do Estado, o que constitui um desafio imposto pela virtualidade. Entretanto, frente à complexidade do tema, revela-se necessários estudos e pesquisas para ampliar não somente a compreensão do fenômeno, mas a fim de ampliar as estratégias de intervenção.

REFERÊNCIAS.

BIS. Annual Report 2018/19. **Promoting global monetary and financial stability.** Disponível em: ><https://www.bis.org/about/areport/areport2019.pdf><. Acesso em: 10. Out. 2020.

BRASIL. STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA 161123-SP 2018/0248430-4. Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Data do Julgamento: 28/11/2018. Data da Publicação: 05/12/2018. Órgão Julgador: S3 - TERCEIRA SEÇÃO.

BOLZAN DE MORAES, J. (2018). **O ESTADO DE DIREITO “CONFRONTADO” PELA “REVOLUÇÃO DA INTERNET”!**. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 13(3), 876-903. doi:<https://doi.org/10.5902/1981369433021>. Acesso em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/33021>>. Disponível em: 26. Out. 2020.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Três desafios para um direito mundial**. Tradução de Fauzi Hassan Choukr. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.

Friedman, Milton. **NTU Talks with Milton Friedman**. By John Berthoud. Entrevista concedida ao canal National Taxpayers Union. 1. Mar, 1999. Disponível em: ><https://miltonfriedman.hoover.org/objects/57776/ntu-talks-with-milton-friedman><. Acesso em: 06. Out. 2020.

MACMILLAN, Jonathan. **O fim dos bancos: moeda, crédito e a revolução digital**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Editora Portfólio-Penguin, 2018.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **Constitucionalismo e cidadania: por uma jurisdição constitucional democrática/** José Luiz Bolzan de Moraes, Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

MORAIS, José Luís Bolzan de. **O estado de direito “confrontado” pela “revolução da internet”**. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 13, n. 3, p. 876-903, dez. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/33021> >. Acesso em: dia mês. ano. doi: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369433021> .

PARANÁ, Edemilson. **Bitcoin: a utopia tecnocrática do dinheiro apolítico**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

PAZUELOS, Félix. Elon Musk: “A inteligência artificial ameaça a existência da nossa civilização”. *El País*, Espanha, 18 de jul. de 2017. Disponível em:<https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/17/tecnologia/1500289809_008679.html?rel=mas>. Acessado em: 02 jul. de 2020.

PELLINI, Rudá. **O futuro do dinheiro: banco digital, criptomoedas e blockchain**. São Paulo: Editora Gente, 2019.

REVOREDO, Tatiane. **Criptomoedas no cenário internacional**. Tatiana,Revoredo/Rodrigo Borges. **Criptomoedas no cenário internacional**. Printed In the USA. 629883LV00027B/2967, 2018.

UPCHURCH, Tom. Bitcoin, Blockchain and the Future of Europe – Interviewed by Tom Upchurch for WIRED. WIRED, San Francisco, 25 de dez. de 2017. Disponível em:<<https://www.yanisvaroufakis.eu/2017/12/25/bitcoin-blockchain-and-the-future-of-europe-interviewed-by-tom-upchurch-for-wired/>>. Acesso em: 03 de jul. de 2020.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital**. São Paulo: Instituto Ludwing von Mises Brasil, 2014.

VAROUFAKIS, Yanis. **E os fracos sofrem o que devem?**; traduzido por Fernando Santos. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism: The fight for a Human Future at the New Frontier of Power**. New Yourk: Public Affrais, 2018.